



**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 40/2023**

PROONENTE: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo à Excelentíssima Juíza do Trabalho, Dra. Eulaide Maria Vilela Lins.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa n. 40/2023, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Ruy Araujo” à Excelentíssima Juíza do Trabalho, Dra. Eulaide Maria Vilela Lins.

O referido Projeto de Resolução Legislativa foi apresentado em 2 de maio de 2023, e tem autoria do Deputado Delegado Péricles, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, encaminhado à Comissão Especial foi-me conferida à responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do Plenário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A propositura do eminentíssimo Deputado Delegado Péricles visa condecorar com expressiva honraria deste Poder Legislativo, notadamente a Medalha “Ruy Araújo” a Excelentíssima Juíza do Trabalho, Dra. Eulaide Maria Vilela Lins pelos relevantes serviços prestados em prol do Estado do Amazonas.

Segundo a justificativa do referido Projeto de Resolução, a homenageada é Juíza Titular 19ª Vara do Trabalho de Manaus. Foi Professora Substituta no Curso de Administração da Faculdade de Estudos Sociais da Universidade do Amazonas no período de setembro/1985 a setembro/1989 e Professora de Direito do Trabalho na Faculdade de Direito da Universidade Nilton Lins no período de julho/2000 a abril/2002.

A homenageada também já foi convocada para participar como JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRT da 11ª REGIÃO, JUÍZA CONVOCADA NO GABINETE DA DESEMBARGADORA Valdenyra Farias Thomé, VICE-DIRETORA DO FÓRUM TRABALHISTA de Manaus no ano de 2017 e para compor a SEÇÃO ESPECIALIZADA II e a 1ª TURMA do TRT 11ª Região, até a posse do desembargador oriundo do quinto constitucional – vaga da advocacia.





**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

Sempre atenta às necessidades do povo do Amazonas, a Excelentíssima Juíza faz jus à homenagem oferecida por este Poder Legislativo, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à população amazonense.

Outrossim, da análise, verifica-se que a proposição em exame respeita a legitimidade da proposição, conforme disposição do art. 87, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:

*Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:*

*I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 522, de 05.07.2012)*

A matéria se comunica com o rol de competências disciplinadas no art. 88, §3º do mesmo diploma legal:

*Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.*

*(...)*

*§3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:*

*I - Perda de mandato de Deputado;*

*II - Deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar;*

*III - Proposta de emenda à Constituição Federal;*

*IV - Suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual,*

*cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;*

*V – todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e*

*VI – outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de Lei ou Decreto Legislativo.*

Neste diapasão, a concessão da Medalha “Ruy Araujo” é possível desde que preencha os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução Legislativa n. 105, de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

*Art. 1º Fica instituída a Medalha “Ruy Araujo”, como homenagem especial a quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.*





**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

Da análise técnica do Projeto de Resolução n. 40/2023, considerando os ditames legais expostos e que a Excelentíssima Juíza do Trabalho, Dra Eulaide Maria Vilela Lins, por seus próprios feitos e méritos, se distingue em meio a sociedade amazonense, verifico o preenchimento dos requisitos mencionados alhures e, ao que cumpre a esta Comissão Especial apreciar, não vislumbre óbices para a sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

**III – CONCLUSÃO**

De todo o exposto, na qualidade de relator da Comissão Especial, manifesto **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 40/2023**, que concede Medalha “Ruy Araujo” pelo seu desempenho profissional de destaque e relevância para o Estado do Amazonas.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2023.

**DEPUTADO CARLINHOS BESSA**  
**Relator**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 18/05/2023 11:08:24  
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - DEPUTADO(A) - EM 18/05/2023 10:44:12  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2023 11:56:45

